

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.022, DE 2003**

Estabelece critérios mínimos para inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia.

#### **EMENDA**

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica estabelecido o espaço mínimo de cinqüenta anos, contados da data de falecimento, para o registro de nome de personagem histórico no Livro dos Heróis da Pátria.”*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Severiano Alves  
Relator